

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 29 de Novembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de alternativas para a utilização de precatórios

PEC 00044/2021 - Autoria: Sen. José Aníbal (PSDB/SP)

1

Responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo

PL 04122/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)

1

Extensão da recuperação judicial de sociedade empresária à sociedade por ela controlada ou a ela coligada

PL 04133/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

2

Planos de Pagamento Baseado em Ações (PPBA) através do stock options

PL 04153/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

2

Medidas de coleta e de reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos

PL 04078/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)

3

Instituição do Estatuto do Carbono Verde

PL 04088/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA)

3

Instituição de Planos de Contingência para Situações de Escassez Hídrica (PCSEH) a fim de elevar o uso racional da água

PL 04124/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)

4

Diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima

PL 04129/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)

4

Divulgação de edital pela internet referente ao recolhimento da contribuição sindical

PL 04067/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

5

Regime híbrido de jornada de trabalho

PL 04098/2021 - Autoria: Sen. Maria Eliza (MDB/RO)

5

Formação profissional para jovens abrigados, assistidos ou egressos de entidades de acolhimento familiar ou institucional	6
PL 04164/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	
Responsabilização de empresas cujos funcionários ou terceirizados contratados realizem práticas de racismo	6
PL 04048/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)	
Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista	7
PDL 01070/2021 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)	
Fundo Compensatório para Estabilização dos Preços dos Combustíveis (Fcepc)	8
PL 04070/2021 - Autoria: Dep. FÁBIO HENRIQUE (PDT/SE)	
Normas sobre preços de combustíveis, diesel, gasolina e GLP e criação de imposto sobre petróleo bruto	8
PL 04106/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo do PIS e Cofins	9
PL 04065/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Novo Marco Legal de Garantias	9
PL 04188/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Estimativa de renúncia fiscal na prorrogação de incentivos	10
PLP 00196/2021 - Autoria: Sen. José Aníbal (PSDB/SP)	
Garante percentual de vagas de estágio para pessoas negras	10
PL 04116/2021 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
Garantia de percentual de vagas de estágio para pessoas negras	11
PL 04103/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN)	
INTERESSE SETORIAL	
Proibição de uso de papel reciclado em embalagens de produtos alimentícios	11
PL 04068/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Alocação de recursos federais para obras condicionada à existência de projeto básico	11
PL 04095/2021 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA)	
Emissão eletrônica do receituário agrônomo	12
PL 04075/2021 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)	
Proibição de uso de animais para o desenvolvimento, experimento e testes de produtos fumígenos	12
PL 04110/2021 - Autoria: Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Definição de alternativas para a utilização de precatórios

PEC 00044/2021 - Aatoria: Sen. José Aníbal (PSDB/SP), que "Altera os arts. 100 e 166 da Constituição Federal, para prever meios alternativos de utilização dos valores decorrentes de precatórios e vedar a inclusão de emendas ao projeto de lei orçamentária nas hipóteses que especifica, e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excepcionar do Teto de Gastos as despesas que especifica."

Prevê alternativas de utilização de valores decorrentes de precatórios, veda a inclusão de emendas ao projeto de lei orçamentária **que não sejam individuais ou de bancada** e **excepciona do Teto de Gastos, despesas com precatórios**.

- Determina que **em 2022**, despesas com requisições de pequeno valor e precatórios **serão excluídas do Teto de Gastos**, sendo reservado o espaço fiscal criado exclusivamente para despesas da Seguridade Social.

- Veda a aprovação de emendas que **alteram o orçamento e que não sejam decorrentes de emendas individuais ou de bancada, salvo emendas destinadas a erros e omissões**, hipótese em que as sobras serão enviadas a programadas de transferência de renda.

- **Cria mecanismos e incentivos para uma gestão de passivos judiciais**, a fim de estimular os acordos terminativos de litígios e a compensação entre devedores e credores.

Responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo

PL 04122/2021 - Aatoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo."

Estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente pela prática de condutas racistas, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da empresa.

- As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas são:

I - multa;

II - restritiva de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

- As penas restritivas de direito aplicáveis às pessoas jurídicas são:

I - suspensão parcial ou total das atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações até o prazo

de dez anos.

- A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá no **custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate às condutas racistas.**

- Serão considerados na aplicação das sanções o funcionamento e a eficácia de programas de treinamento relacionados à prevenção ou ao combate às condutas racistas, bem como de programas de promoção da diversidade no quadro de colaboradores da pessoa jurídica.

- A pessoa jurídica constituída ou utilizada, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime, **terá sua liquidação forçada e seu patrimônio será considerado instrumento do crime e, como tal, perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.**

Extensão da recuperação judicial de sociedade empresária à sociedade por ela controlada ou a ela coligada

PL 04133/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta § único ao art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com o objetivo de disciplinar a extensão da recuperação judicial às sociedades coligadas e controladas pela sociedade recuperanda."

Determina que **os efeitos da recuperação judicial de sociedade empresária se estendem à sociedade por ela controlada ou a ela coligada**, como tais consideradas pelos termos da legislação societária em vigor.

Planos de Pagamento Baseado em Ações (PPBA) através do stock options

PL 04153/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Dispõe sobre os planos de pagamento baseado em ações (PPBA), através da disponibilização de ações das empresas contratantes, denominados "stock options", fixa o regime tributário aplicável e dá outras providências."

Estabelece as condições para o enquadramento de Planos de Pagamento Baseado em Ações como tendo caráter remuneratório ou não remuneratório, e fixa, em função de tal enquadramento, o regime tributário aplicável para beneficiários e sociedades.

- Entende-se por planos de Pagamento Baseado em Ações o plano instituído pela Sociedade Emissora, com ou sem caráter remuneratório, tendo por objeto a entrega, pela Sociedade Emissora, de ações, quotas, instrumentos patrimoniais ou moeda corrente, em todos os casos desde que se qualifique como transação com pagamento baseado em ações, segundo as normas contábeis aplicáveis ao tema.

- Define-se Sociedade Emissora como a sociedade por ações ou limitada que venha a instituir Plano de Pagamento Baseado em Ações.

- A avaliação do valor de cada ação ou quota da Sociedade Emissora para fins do Plano de Pagamento Baseado em Ações, calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - no caso de companhias cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o Valor Econômico será a cotação média, ponderada por volume de negociação, em período não inferior a 30 dias, admitido desconto de até 20%;

II - no caso de quaisquer outras sociedades, o Valor Econômico será o preço por ação ou quota estabelecido segundo avaliação econômica da companhia realizada por empresa especializada formalizada em laudo encomendado para fins de do Plano de Pagamento Baseado em Ações.

- É facultado à Sociedade Emissora ou outra sociedade de seu grupo econômico financiar ou parcelar o pagamento do Preço de Exercício, observadas as disposições legais aplicáveis, desde que mediante correção dos valores devidos segundo padrões de mercado, sem que tal circunstância desnature seu caráter não remuneratório, quando for o caso.

- Passa fazer parte do salário-de-contribuição:

I - os valores registrados pela Sociedade Emissora em sua contabilidade nos termos do Pronunciamento Técnico nº 10 em razão da instituição de Plano de Pagamento Baseado em Ações de caráter não remuneratório; e

II - diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago pelos Beneficiários no exercício da opção de compra das ações conforme definido em Plano de Pagamento Baseado em Ações de caráter não remuneratório.

• MEIO AMBIENTE

Medidas de coleta e de reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos

PL 04078/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Discorre sobre medidas de coleta e de reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, e dá outras providências"

Responsabiliza os estabelecimentos industriais, comerciais, centros de ensino e educação, residenciais e todo e qualquer indivíduo que utilize óleos e gorduras de origem animal ou vegetal pelo descarte adequado de seus resíduos.

- Os resíduos deverão ser **descartados em recipientes próprios e devidamente fechados, com identificação do coletor**, e o seguinte dizer: "Contém resíduo de óleo e gordura".

- Proíbe o lançamento em pias, ralos, canalização, córregos, rios, nascentes, lagos ou lagoas, bocas de lobo, bueiros, ou qualquer outro destino que não seja o disposto acima.

- O descumprimento do disposto poderá acarretar **advertência escrita, multa no valor de R\$ 1.500,00**, em casos de reincidência, e a **interdição do estabelecimento até a data de comprovação do pagamento da multa**, em terceiro caso de infração.

Instituição do Estatuto do Carbono Verde

PL 04088/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Institui o Estatuto do Carbono Verde que dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) no âmbito dos povos tradicionais, do agronegócio e ecossistemas costeiros, determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009, em conformidade com o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, inter alia."

Dispõe sobre o **Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE**, institui o Estatuto do Carbono Verde e define normas e diretrizes sobre a comercialização do crédito de carbono, nos múltiplos mercados.

- **Veda a comercialização dos créditos de carbono afetas ao patrimônio genético** e ao conhecimento tradicional associado que impliquem em práticas nocivas ao meio ambiente.

- **Isenta as transações nos mercados regulado e voluntário da incidência do PIS e COFINS** e cria o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Geração de Créditos de Carbono Verde - RECVERDE, para projetos de restauração florestal. Também prevê um amplo conjunto de benefícios fiscais associados à aquisição de bens e serviços.

- **Cria o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)** associado a projetos de reduções de emissões de GEEs para a geração de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) no mercado voluntário.

- **Cria o Plano Nacional Agrícola de Redução de Emissões**, que permite aos produtores rurais a comercialização dos créditos de carbono.

- Cria os títulos de emissões de GEEs, que funcionarão como permissões para setores que serão regulados. Também **prevê a possibilidade de o país adotar a metodologia cap and trade**, que prevê um limite máximo de emissões e a possibilidade destas permissões serem comercializadas.

Instituição de Planos de Contingência para Situações de Escassez Hídrica (PCSEH) a fim de elevar o uso racional da água

PL 04124/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para instituir medidas destinadas a elevar a racionalidade e a eficiência no uso da água e para preparar o país para o enfrentamento de crises hídricas."

Institui os Planos de Contingência para Situações de Escassez Hídrica (PCSEH) como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

- Os PCSEH, entre outras medidas previstas na regulamentação, deverão dispor sobre os seguintes aspectos a serem observados em situações de escassez hídrica:

I - medidas que mitiguem a redução na oferta de recursos hídricos;

II - medidas de gestão da demanda de recursos hídricos;

III - consumos e usos prioritários; e

IV - possibilidade de aumento temporário e extraordinário dos valores relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos, de modo a indicar a elevação do valor da água em situações de escassez.

- **O PCSEH elaborado será aplicado quando declarada situação de escassez hídrica na área de sua abrangência.**

Diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima

PL 04129/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima."

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

- Os planos de adaptação à mudança do clima assegurarão a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética.

- Deverão ser contempladas medidas de adaptação para os seguintes setores, respeitadas as peculiaridades locais, estaduais e regionais: **agricultura; biodiversidade e ecossistemas; cidades; gestão de risco de desastres; indústria e mineração; energia; transportes e mobilidade urbana; povos e populações vulneráveis; recursos hídricos; saúde; segurança alimentar e nutricional e zonas costeiras.**

- O plano nacional de adaptação à mudança do clima indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais, com prioridades para os municípios mais vulneráveis, bem como estabelecerá ações e programas para auxiliar os entes federados na formulação e implementação de seus respectivos planos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Divulgação de edital pela internet referente ao recolhimento da contribuição sindical

PL 04067/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a internet como veículo de publicação."

Permite a publicação pela internet, de edital referente ao recolhimento da contribuição sindical, no Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação local.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Regime híbrido de jornada de trabalho

PL 04098/2021 - Autoria: Sen. Maria Eliza (MDB/RO), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o regime híbrido de jornada de trabalho."

Regulamenta na CLT o **regime híbrido de jornada de trabalho**.

- Regime híbrido de jornada trabalho - contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, ocorre com alternância de períodos de prestação de serviços nas dependências do empregador e fora delas, em domicílio do empregado ou em outros locais, sem a configuração de trabalho externo.

- Define que o comparecimento ao estabelecimento do empregador em períodos pré-determinados seja acordado entre as

partes e registrado em **aditivo contratual**.

- A prestação de serviços na modalidade de regime híbrido constará expressamente no contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

- **Permite ser realizada a alteração entre regimes**, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

- Caso necessário, o empregador poderá **fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial, ou, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador**, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato.

- O **tempo de uso de equipamentos e de infraestrutura necessária**, utilizados fora das dependências do empregador e da jornada de trabalho normal do empregado, **não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso**, exceto se houver acordo entre as partes e registrado em aditivo contratual.

- Obriga o empregador a **instruir os empregados**, de maneira expressa e ostensiva, **quanto aos cuidados a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho**. O empregado deverá **assinar termo de responsabilidade** comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Formação profissional para jovens abrigados, assistidos ou egressos de entidades de acolhimento familiar ou institucional

PL 04164/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que "Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Prevê que os programas Projovem Urbano e Projovem Trabalhador **também atenderão a jovens egressos de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional**.

- Determina que estabelecimentos de qualquer natureza ofertarão vagas de aprendizes prioritariamente para adolescentes maiores de 14 e menores de 18 anos de idade, abrigados ou assistidos por entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional.

- O disposto acima também se aplica aos jovens egressos destas entidades, com idade entre 18 e 24 anos

Responsabilização de empresas cujos funcionários ou terceirizados contratados realizem práticas de racismo

PL 04048/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Acrescenta artigos à Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilização de pessoas jurídicas cujos funcionários ou terceirizados contratados realizem práticas de

racismo."

Altera a Lei 7.716/89, que trata dos **crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para responsabilizar civilmente as empresas cujos funcionários, em serviço, praticarem atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional** pelos danos materiais e morais decorrentes desses atos, sem prejuízo das penalidades individuais.

- Estabelece **multa no valor de 30 salários-mínimos**, quando se tratar de ré primária, e **proibição de funcionamento por seis meses a um ano**, em caso de segunda penalização. **Proíbe o funcionamento das empresas a partir da terceira penalização.**

- Obriga as empresas a estabelecerem, no prazo de três meses, após a publicação deste dispositivo, **programas de capacitação continuada em direitos humanos**, com foco no combate ao racismo.

- **Poderão responder criminalmente** os administradores e proprietários das empresas pelos resultados dos atos supracitados, **quando negligenciarem a promoção dos programas** de capacitação continuada em direitos humanos.

Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

PDL 01070/2021 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10854 de 2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580 de 2018."

Susta o **Decreto de nº 10.854, de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista** referentes ao Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, e cria o Prêmio Nacional Trabalhista.

- O **Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais** tem como finalidade, entre outras, buscar a **simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista.**

- O Decreto também regulamenta disposições relativas a:

- **Fiscalização das normas** de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;
- Diretrizes para elaboração e **revisão das normas regulamentadoras** de segurança e saúde no trabalho;
- **Certificado de aprovação** do equipamento de proteção individual;
- **Registro eletrônico** de controle de jornada;
- **Mediação de conflitos** coletivos de trabalho;
- Empresas **prestadoras de serviços a terceiros**;
- **Trabalho temporário**;
- **Gratificação natalina**;
- **Relações individuais e coletivas** de trabalho rural;
- **Vale-transporte**;
- Programa Empresa Cidadã, destinado à **prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade**;
- Situação de **trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior**;

- **Repouso semanal remunerado** e pagamento de salário nos **feriados** civis e religiosos;
- Relação Anual de Informações Sociais (**RAIS**); e
- Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**).

• **INFRAESTRUTURA**

Fundo Compensatório para Estabilização dos Preços dos Combustíveis (Fcepc)

PL 04070/2021 - Autoria: Dep. FÁBIO HENRIQUE (PDT/SE), que "Institui Fundo Compensatório para Estabilização dos Preços dos Combustíveis."

Institui o Fundo Compensatório para Estabilização dos Preços dos Combustíveis (**FCEPC**), de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República e **cuja finalidade é estabilizar os preços da gasolina, do diesel e do GLP no mercado nacional.**

- Os preços dos compostos acima, praticados no mercado interno, **terão como referência o mercado internacional, os custos de produção nacional e os custos de importação eventualmente aplicáveis.**

- **As alíquotas do** Imposto de Exportação (IE) **incidente sobre o petróleo em estado bruto, serão as seguintes, conforme o preço à vista, em condição FOB** (Free on Board):

I - 10% para o petróleo bruto com valor até US\$ 40 por barril;

II - 20% para o petróleo bruto com valor superior a US\$ 40 e até US\$ 60 por barril; e

III - 30% para o petróleo bruto com valor superior a US\$ 60 por barril.

- O fundo será formado recursos de dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Petrobras e por recursos próprios, destinados diretamente a ele, **que serão aplicados na redução da volatilidade de preços internos e na garantia da modicidade.**

- Prevê que os preços de produção ou importação da gasolina, diesel e do GLP **permanecem regidos pelas regras do livre mercado.**

Normas sobre preços de combustíveis, diesel, gasolina e GLP e criação de imposto sobre petróleo bruto

PL 04106/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelecem normas e diretrizes de preços de combustíveis, diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, e cria o imposto de exportação sobre o petróleo bruto."

Estabelece normas e diretrizes de preços de combustíveis, diesel, gasolina e GLP, e cria o imposto de exportação sobre o petróleo bruto.

- **As alíquotas progressivas do imposto de exportação incidentes sobre o petróleo bruto, classificado no código de petróleo da NCM, passam a ser:**

I- **0%** para o petróleo bruto **com valor até US\$ 40 por barril;**

II- **10%** para o petróleo bruto **com valor superior a US\$ 40 e até US\$ 60 por barril**; e

III- **20%** para o petróleo bruto **com valor superior a US\$ 60 por barril**.

- Compete ao Poder Executivo regulamentar a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e mecanismos de compensação.

- **Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel e GLP deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional**, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo do PIS e Cofins

PL 04065/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para retirar o ICMS e o ISS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins."

Exclui o **ICMS e o ISS** da base de cálculo do **PIS/Cofins**.

DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Novo Marco Legal de Garantias

PL 04188/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Institui o novo Marco Legal de Garantias e disciplina o aprimoramento de regras de garantias, trata do resgate antecipado de Letra Financeira e da transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundeb.

- **Cria o serviço de gestão especializada de garantias**, a ser prestado por Instituições Gestoras de Garantia (IGG).

- Prevê que o serviço acima **visa facilitar a constituição, utilização, gestão, complementação e o compartilhamento de garantias em operações de crédito junto a uma ou mais instituições** por pessoas físicas ou jurídicas.

- O serviço de gestão será realizado por pessoas jurídicas, **que atuarão como instituições gestoras de garantia, que realizarão, isolada ou conjuntamente, atividades como:**

I - Gestão administrativa de garantias constituídas sobre bens imóveis ou móveis;

- II - Constituição, encaminhamento a registro e o pleito à execução das garantias;
- III - Gerenciamento dos riscos inerentes ao serviço de gestão especializada de garantias;
- IV - Manutenção e controle das operações de crédito vinculadas às garantias;
- V - Avaliação das garantias reais e pessoais; e
- VI - Interconexão com as instituições financeiras e outros serviços autorizados em regulamento.

- **Veda que a instituição gestora de garantia**, no âmbito do contrato de gestão de garantias, **realize qualquer atividade típica de instituição financeira**, inclusive operações de crédito.

- Determina que a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como outros regimes de recuperação ou dissolução da instituição gestora de garantia, **não prejudicará a efetividade das garantias constituídas no âmbito do contrato de gestão**.

- Altera a ementa da Lei de Alienação Fiduciária, **a fim de acrescentar ao seu escopo a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca**.

- Autoriza a **transferência de recursos do Fundeb, para outras contas que não suas contas únicas**, nos casos em que os entes federados tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira para viabilizar o pagamento de salários a profissionais da educação em efetivo exercício.

- Na hipótese acima, **as instituições financeiras contratadas por governos de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, deverão receber os recursos das contas únicas em uma conta específica**.

- Prevê a exclusão do monopólio da Caixa Econômica em relação a penhores civis e **altera a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados**.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Estimativa de renúncia fiscal na prorrogação de incentivos

PLP 00196/2021 - Autoria: Sen. José Aníbal (PSDB/SP), que "Aperfeiçoamento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o objetivo de incluir os atos de prorrogação de renúncias fiscais no âmbito dos procedimentos de controle previstos na Lei."

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para incluir a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita na obrigatoriedade de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Garante percentual de vagas de estágio para pessoas negras

PL 04116/2021 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Modifica a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras."

Estabelece percentual para reserva de vagas de estágios, que são oferecidas por empresas, para pessoas negras.

- As empresas que oferecerem vagas para estágio deverão **garantir que até 20% dessas vagas serão concedidas para candidatos negros.**

- A reserva de vagas será aplicada **quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco.**

- Se constatado declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

- Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

Garantia de percentual de vagas de estágio para pessoas negras

PL 04103/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo a reserva vaga de estágios para pessoas que se autodeclarem pretos ou pardos."

Estabelece percentual para reserva de vagas de estágios, que são oferecidas por empresas, para pessoas negras.

- As empresas que oferecerem vagas para estágio deverão **garantir que até 10% dessas vagas serão concedidas para candidatos pardos e negros.**

- O órgão fiscalizador estabelecerá procedimento para validação da informação contida na autodeclaração.

- As partes concedentes de estágio terão o **prazo de 1 ano**, a contar da publicação desta Lei, **para se adequarem ao projeto.**

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Proibição de uso de papel reciclado em embalagens de produtos alimentícios

PL 04068/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios."

Proíbe o uso de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Alocação de recursos federais para obras condicionada à existência de projeto básico

PL 04095/2021 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para determinar que a alocação de recursos federais para obras seja condicionada à existência de projeto básico."

Determina que a **alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão condicionados a existência de projeto básico em obras financiadas**, tal como definido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- O disposto acima **não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional** do operador de serviços públicos de saneamento básico, bem como ao **desenvolvimento de estudo técnico preliminar**.

- Permite que a exigência seja atendida após a assinatura do termo contratual, desde que justificado tecnicamente, na forma do regulamento.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Emissão eletrônica do receituário agrônomo

PL 04075/2021 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Altera o art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), para dispor sobre a emissão eletrônica do receituário agrônomo"

Estabelece normas sobre emissão eletrônica do receituário agrônomo.

- O receituário agrônomo poderá ser emitido de forma eletrônica desde que utilizadas transações eletrônicas seguras.

- **São consideradas transações eletrônicas seguras aquelas que se utilizam de certificados digitais integrantes da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, assim como outras mantidas pelo Poder Público em que seja possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos eletrônicos.

• FUMO

Proibição de uso de animais para o desenvolvimento, experimento e testes de produtos fumígenos

PL 04110/2021 - Autoria: Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB), que "Proíbe o uso de animais para desenvolvimento, experimento e testes de produtos fumígenos."

Proíbe o uso de animais para o desenvolvimento, experimento e testes de produtos fumígenos.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.